

SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0067/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0067/1998 DE 12/02/98

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0028/1998

E M E N T A:

CARACTERIZA E CLASSIFICA AS VIAS DA REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

ANEXO I PRANCHA DE DIRETRIZES PRELIMINARES, ANEXO II, PRANCHA REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTES.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:10:30

00000015726-01



ARQUIVADO EM 16/3/2001

MANUELA LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Subseção



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n. 01 de proc.
n.º 67 de 1998

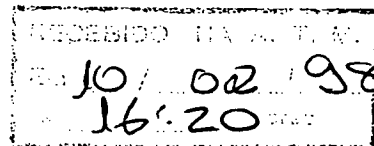
São Paulo, 10 de fevereiro de 1998

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

028, -
/98

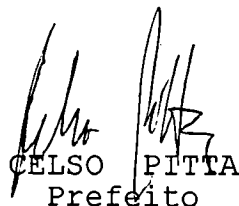
Processo n.º 1998-0.012.605-8



Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITT
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Anexo I (Prancha de Diretrizes Preliminares), Anexo II (Prancha: Rede Estrutural de Transportes) e cópias xerográficas ilustrativas de fls. 2, 3 e 10 do processo n.º 1998-0.012.605-8.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

NMAG/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
15 16/2/98 2a 14
15 16/2/98 2a 14

Folha n.º 02 de proc.
n.º 67 de 1998
Ad

Folha n.º 02 de proc.

N.º 67 de 1998

01 - PL

01-0067/1998

PROJETO DE LEI Nº . .

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

COMPTONWIDE LYNIA
2 FEB 1998

Ред. 343, МЕТОД-Е.Н.Н.:

TRANS. TRANSP. E ATIV. ECOLO

PRESIDENTS

Caracteriza e classifica as
vias da Rede Estrutural de
Transportes do Município de São
Paulo, e dá outras
providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 12 FEB 1998 ★

- DT. 10 -

Art. 1º - Para efeitos desta lei, conceitua-se como Rede Estrutural de Transportes o conjunto de vias e instalações existentes que dão suporte aos deslocamentos de pessoas e cargas no Município de São

14

CÂMARA MUNICIPAL D

REQUERIM) juntado(s) nesta data docu.

cada(s) sob n.º _____ e folha de ins. _____

n _____ / _____ / _____ a (_____)

Folha n.º	03	de proc.
n.º	67	do 1998
		

Paulo, e que permitem a articulação entre os bairros da Cidade com a Região Metropolitana e com outros Estados.

Art. 2º - São objetivos desta lei:

I - Dar cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

II - Identificar uma hierarquia de vias do sistema viário existente, com vistas a dotar a Administração de um instrumento de operacionalização de políticas e diretrizes relacionadas à circulação e transportes, inclusive ao estacionamento de veículos nas vias públicas;

III - Prever o tratamento urbanístico para as vias e áreas contíguas à rede estrutural de transportes, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

IV - Adequar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, visando preservar o caráter residencial das vias locais e garantir a fluidez do tráfego nas vias que constituem a Rede Estrutural de Transportes, mediante adequada disciplina dos usos lindeiros;

V - Orientar as comunidades locais na implantação de programas e projetos de seus bairros, compatibilizando-os com as características da Rede Estrutural de Transportes.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	67	de 1998
		

3

Art. 3º Os componentes, vias e instalações que integram a Rede Estrutural de Transportes classificam-se, segundo sua função, em três níveis especificados no Anexo II, a saber:

I - 1º Nível - Aqueles que permitem as ligações extra-metropolitanas e com os demais Estados da Federação;

II - 2º Nível - Aqueles que, não incluídos no nível anterior, permitem as ligações com o entorno metropolitano e com os componentes do 1º Nível;

III - 3º Nível - Aqueles que, não incluídos nos níveis anteriores, permitem ligações internas ao Município, proporcionando acesso aos setores da Cidade e a interligação entre eles e os outros componentes dos demais níveis.

Parágrafo único - Nas vias de 1º e 2º níveis a fluidez do tráfego é prioritária e nas de 3º nível poderão ser prioritários os acessos aos setores da Cidade.

Art. 4º - Esta lei deverá ser revista, para atualização e complementação, a intervalos de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - Para efeito de complementação da Rede Estrutural de Transportes, novos elementos poderão ser incorporados, por ato do Executivo.

Art. 5º- Fazem parte integrante desta lei os seguintes anexos:



Folha n.º	05	de proc
n.º	67	de 1998
<i>CD</i>		

I - Anexo I - Prancha de Diretrizes Preliminares para os Sistemas Viário e de Transporte Público do Município de São Paulo, do Plano Diretor proposto;

II - Anexo II - Prancha: REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTES. Hierarquização dos componentes da Rede.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/rmn

Folha n.º	06	de proc.
n.º	67	de 1998
		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei Orgânica do Município de São Paulo prevê, no parágrafo 1º do artigo 174, a elaboração de lei para dispor sobre a Rede Estrutural de Transportes, a ser apresentada ao Legislativo em conjunto com o Plano Diretor da cidade, devendo dela constar um sistema de circulação.

No projeto do Plano Diretor encaminhado pelo Executivo à Câmara Municipal foram apresentados dois mapas, um deles contendo as "Diretrizes Preliminares para os Sistemas Viário e de Transporte Público", inclusive para órgãos das diferentes esferas de governo que atuam no Município e na Região Metropolitana de São Paulo.

A Rede Estrutural de Transportes de que trata este projeto de lei tem como referência o Sistema de Circulação apresentado no Plano Diretor, como proposta de novas intervenções, e o conjunto de vias e de leitos permanentes de sistemas sobre trilhos existentes e em operação no território municipal.

Tal rede busca fornecer elementos para que os órgãos gestores do sistema viário, do tráfego e dos



07
67
Ad
proc.
n.º 12.98

transportes, no âmbito do Município, cumpram as diretrizes expressas na proposta de Plano Diretor, destacando-se:

- Oferecer condições de circulação e o serviço de transporte coletivo, visando dar maior segurança, rapidez, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos, articulado com as propostas de uso e ocupação do solo;

- Racionalizar e integrar os diversos modos de transporte, bem como utilizar todos os recursos operacionais para ampliação da capacidade e segurança dos sistemas viários e de transportes, dentro de uma visão metropolitana;

- Reduzir a disputa entre ônibus, caminhão e automóvel particular no espaço das vias, priorizando o transporte coletivo, em especial na área consolidada, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;

- Priorizar as obras de complementação do sistema viário estrutural, de modo a ampliar a capacidade do sistema existente e eliminar pontos de estrangulamento;

- Priorizar, na área de urbanização incompleta, investimentos em sistema viário, visando sua estruturação e ligação inter-bairros, de forma a atenuar a proeminência do centro principal;

- Dar tratamento urbanístico às vias da cidade, de modo a garantir a segurança dos cidadãos e do patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico;

- Dar tratamento prioritário para o transporte coletivo, promovendo e apoiando a implantação de um sistema integrado física, operacional e tarifariamente, compreendendo a rede metroviária, as linhas de trens de subúrbio, a rede de transporte de média capacidade e, em especial, os corredores exclusivos de ônibus;

- Minimizar a interferência do sistema de circulação e coleta de cargas com o sistema viário intra-urbano, em especial na área central da cidade e nas ruas residenciais, regulamentando essa circulação e estabelecendo uma rede com rotas estruturais e preferenciais;

- Priorizar o sistema de transporte coletivo, progressivamente não poluente;

- Disciplinar a distribuição das cargas na cidade, através de seu fracionamento em locais apropriados, e de forma a utilizar veículos de menor porte;

- Condicionar a implantação de equipamentos urbanos geradores de tráfego à garantia de segurança e fluidez do tráfego.

Por outro lado, a presente mensagem também objetiva subsidiar órgãos de outras esferas de governo, em sua articulação com o Município de São Paulo,

Ad

Folha n.º	09	de proc.
n.º	67	de 1998
		

em todas as atuações que se relacionam, de alguma forma, ao sistema de circulação.

Para a hierarquização da Rede Estrutural de Transportes, a referência básica foi a estrutura viária real, tendo como critério prioritário a importância funcional de cada ligação viária. Assim, as condições de desempenho das vias não foram consideradas, visto que oscilam permanentemente no tempo e no espaço. Ficaram, pois, em segundo plano as características físicas, como o número de pistas, de faixas, ou existência de canteiro central. Em outras palavras, a identificação da Rede Estrutural de Transportes subordina-se ao critério do atendimento às necessidades de deslocamento da demanda manifesta mais do que às características da oferta. Contudo, dentre as características físicas das vias, foi considerada principalmente a continuidade de traçado ou extensão como atributo fundamental na definição do grau da importância ou da função de uma ligação viária.

Na proposta foram adotados três níveis de abordagem, segundo a função da via e conforme resumo seguinte:

1º Nível: Nacional, compreendendo:

1) As rodovias interestaduais e suas ligações;

2) As ferrovias;

3) Os terminais aéreos e seus acessos;



4) Os terminais rodoviários e ferroviários de cargas e de passageiros;

5) As hidrovias, quando houver;

2º Nível: Macro-metropolitano, compreendendo:

1) As rodovias intermunicipais;

2) As vias intermunicipais;

3) As interligações entre as rodovias e vias intermunicipais;

4) Os terminais intermunicipais de passageiros ferroviários, rodoviários e intermodais;

3º Nível: Municipal-Urbano, compreendendo, ainda que não sendo necessariamente de responsabilidade municipal:

1) A rede metroviária;

2) Os corredores de ônibus;

3) Terminais urbanos de passageiros;

4) Vias urbanas de acesso aos setores da cidade e de interligação com os níveis 1º e 2º.

Finalmente, de ser observado que o texto presente será o referencial básico para a aplicação de legislação complementar ao Plano Diretor, regulamentando a ocupação dos lotes lindeiros às vias, conforme aqui classificadas. Essas duas leis atenderão plenamente ao disposto no artigo 174 da Lei Orgânica deste Município, definindo esta a Rede Estrutural de Transportes e a outra, o tratamento urbanístico das vias.

[Assinatura]

Folha n. 11 de pres.
n.º 67 de 1998
[Signature]

6

A mensagem propõe sua própria revisão periódica, de forma a atualizá-la em decorrência da realização de novas obras, e a compatibilizá-la com as transformações ocorridas no uso e ocupação do solo da cidade.

Diante do disposto pelo Legislador Municipal no bojo da Lei Orgânica e dos motivos aqui desenvolvidos, resta indubitoso o significado marcante da presente proposta, o que a torna merecedora de aprovação.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/rmn

[Signature]

Feilba n.º 12 de proc.
n.º 67 de 10-97
Ad

1998 - 0.0 12.605 - 8



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA**

**PAULO F. OMENA
SECTOR DE ATUAÇÃO
SEMPLA**

São Paulo, 22 de Janeiro de 1998.

Ofício nº 096/98-SEMPLA.S

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando à consideração de Vossa Excelência, Minuta de Projeto de Lei "Rede Estrutural de Transportes do Município", em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo

Sendo objeto de sua aprovação, solicitamos o envio da presente proposta à SGM/ATL nos termos das disposições contidas no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 9.841/85 e elaborada mensagem a ser encaminhada à apreciação da Câmara Municipal.

Antecipadamente agradecemos e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO KASSAB
Secretário Municipal do Planejamento

**Excelentíssimo Senhor
Dr. Celso Pitta
DD. Prefeito do Município de São Paulo
NESTA**

LGSM/cm.

Nilza Medici de Amaral Gurf
Assessora
A. T. L.



Folha n.º	13	de proc.
n.º	67	de 1988
1988-01-26 05-8		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

PAULO T. S.
SETOR DE ATUAÇÃO
SEMPLA

São Paulo, 21 de janeiro de 1998

Ofício nº 002/98/SEMPLA.DEPLANO

SEMPLA/CNLU

Sr. Presidente

Estamos encaminhando a Vossa Excelência a proposta de Projeto de Lei "Rede Estrutural de Transportes do Município", estruturada e operada de forma compatível com o Plano Diretor, para ser submetida à apreciação desta Comissão.

Tal projeto visa atender ao §1º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reza: "Lei disporá sobre a rede estrutural de transporte que deverá ser apresentada pelo Poder Executivo, em conjunto com o Plano Diretor e periodicamente atualizada".

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento
e Normatização Territorial
Diretor Substituto

Nilza Medici do Amaral Gurgel
A. T. L.

Folha n.º 14 de 18 proc.
n.º 1998 de 19 98
012.605-8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO - SEMPLA

PAULO POMERA
SETOR DE ATUAÇÃO
SEMPLA

Folha de Informação n.º

do Ofício 002/98/SEMPLA.DEPLANO em 22.01.98 (a)

Autos : Ofício 002/98/SEMPLA.DEPLANO
Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO-
SEMPLA
Assunto : Projeto de Lei "Rede Estrutural de Transportes do
Município"

A CNLU em sua 81ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de janeiro de 1998, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CNLU/979/98

A CNLU deliberou aprovar o Projeto de Lei "Rede Estrutural de Transportes do Município", em atendimento ao parágrafo 1º do artigo 174 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

22.Janeiro.98

GILBERTO KASSAB
Presidente da Comissão Normativa
de Legislação Urbanística-CNLU

LGSM/cm.

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 15

do processo n° 67 de 19..... 98 16 02 98 (a) Ed

Ao Senhor Assessor Chefe.

Sobre o assunto, nada consta:

Em 16-02-98

Ad

ADELINA CICONI
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

16/02/98

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/2/98 às 18.30hs.

Ao Nobre Versador
para relatar.

Breno Gandelman

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 17 de 02 de 1998

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º *16*

Em *13.05.98*

(a) *M*



P 12/05/98
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 16 do prog
No 67 da 19 98
O funcionário *su*

16 - PAR
16-0733/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 67/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Na verdade, a medida visa regulamentar o art. 174, § 1º da Lei Orgânica.

Com efeito, a propositura é juridicamente oportuna e não há vício de iniciativa, nos termos do próprio dispositivo citado.

Pelo exposto, a medida está amparada pelo art. 13, I combinado com art. 174, § 1º da L.O.M..

Nestes termos, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

12/05/98
[Three signatures]

17 - RELCOM
17-0321/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 em 14/05/98
 página 35 coluna 1ª
 Contendo M

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 14/05/98

M
 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 14/05/98 às 14:00 h.

INÁCIO VEIGA
 Auxiliar Legislativo

AO NOBRE VEREADOR D. Hsabel dias A. Spicchi. 02-09-98

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

14/05/98

PRESIDENTE

À A. T. M. a pedido.
 Em, 07/06/00

M.S.
 Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data ^{copiada e informada} rubricada sob
 documento
 folha n.º 17-1 09/06/00 a)

ANA PAULA KARRUZ
 Assistente de Chefe Técnica
 Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº = 17 =

do processo nº PL-67 de 19 98 09, 06, 00 (a)

ANAPÁULA KARRUZ
Assistente de Chefia Técnica
Registro 11.070

Em devolução,

A Com. de Política Urb., met. e Meio Ambiente.

09/06/00

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

[Signature]
A. A. T. M. Em. 1/1/1

A A. T. M. a pedido.
Em. 23/02/01

[Signature]
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

= 171

17-17

SEGUE juntado. S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 18 a 20

Em 23 2 2001

(a) Solange Ferreira dos Santos

Assistente Técnico de Direção IV

Registro 10.801



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 012/01

15 -- DOCREC
15-00197/2001

Senhor Presidente

Remarcando a intenção desta Administração em proceder, para aferição do real interesse público, ao reexame de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal de São Paulo no decorrer das precedentes legislaturas e que, até o presente momento, ainda não contam com a aprovação dos membros dessa Casa, volto à presença de Vossa Excelência para solicitar a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições relacionadas na anexa peça, por mim rubricada e deste ofício parte integrante.

Na oportunidade, renovo protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPPLY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MAM/LMS/fsc
Ret Ofício

Seção de Publicação e
Edição de Atos
DT - 10

13 FEV 2001

Folha n.º 67 de 18
n.º 67 de 1998

Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

RECEBIDO NA A.T. N
n.º 091.02.101
14.10

APROVADO
13 FEV 2001
PRESIDENTE

Seção Técnica de
Tribunais
13 FEV 2001

Folha n.º 67/19 do proc. n.º de 19 98

ANEXO AO OFÍCIO A.T.L. Nº 012/01

Solange Baiter
Assistente Técnica
Direção IV
Registro 10.801

- | PL Nº | EMENTA |
|--------------|--|
| 1) 04/93 | Altera a redação do inciso VI do artigo 14 da Lei nº 10.348, de 4 de setembro de 1987, que dispõe sobre a instalação e funcionamento de elevadores e outros aparelhos de transporte. |
| 2) 05/93 | Altera disposição da Lei nº 9.523, de 15 de julho de 1982. |
| 3) 22/93 | Altera o artigo 8º da Lei nº 10.153, de 7 de outubro de 1975. |
| 4) 207/93 | Dispõe sobre a alteração da vinculação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. |
| 5) 260/93 | Dispõe sobre competência de servidores das Secretarias de Vias Públicas e das Administrações Regionais. |
| 6) 310/93 | Acrescenta o inciso XXX ao artigo 6º da Lei nº 11.198, de 1º de maio de 1992. |
| 7) 362/93 | Dispõe sobre a concessão de gratificação-prêmio aos servidores que especifica. |
| 8) 397/93 | Altera a denominação e a forma de provimento dos cargos que especifica. |
| 9) 51/98 | Aprova Plano Diretor, institui Sistema de Planejamento do Município de São Paulo. |
| 10) 67/98 | Caracteriza e classifica as vias da Rede Estrutural de Transportes do Município de São Paulo. |

JAM/LMS/sff

Ret Anexo





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

67

de 19

98

23

2

2001

(a)

Solange P. dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

Solicito oficial o Executivo, informando que o E. Plenário aprovou a retirada e arquivamento dos projetos solicitados pelo Of. ATL 12/01. Arquive-se.

23.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

23 / 02 / 2001

18:30



Sr^a Denise,

oficiar ao Executivo comunicando a retirada e o
conseqüente arquivamento do presente processo.

23.02.01


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sr^a Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.S^a.

23.02.01


DENISE HYE OLIVA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*

sob folha *S* nº *S* *21 a 23*

Em *16* / *03* / *01*

(a) *rmB*
LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 21 do proc.

Nº. 67 de 1998

O funcionário *[assinatura]*
LILIANA MARIA MACHADO DOS SANTOS
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0108/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 67/98, de autoria desse Executivo, que caracteriza e classifica as vias de Rede Estrutural de Transporte do Município de São Paulo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 12/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado nesta Casa como DOCREC 15-0019/2001.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

[Assinatura]
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[Assinatura] ABA/dhfo.



Folha nº. 22 do proc.
Nº. 67 de 19 98
O funcionário ELIANA MARIA MIGLIANO BOISIO
Assistente Técnico da Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 02 de março de 2001.

Recebi ofício Leg.3 nº 108/2001, de 02/03/01, comunicando à Senhora Prefeita a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 67/98, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 12/01, de 09 de fevereiro do corrente, numerado como DOCREC 15-0019/2001.

RECEBI EM:
05/03/01

ESMERALD

DE ESPÍRITO SANTO PORTUGAL
RF. 620.14.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 67 de 19 98 16 03 01 (a) LILIANA MARIA MIGLIANO DOS SANTOS
Assistente Técnico de Duração IV

Ao DT.94 - Senhora Chefe,

para arquivamento.

16.03.01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	<u>23</u> fls.
Arquivo em	<u>16/3/2001</u>
Func.º	<u>RN</u>
<u>Rosângela Bordin Andreoni</u> Assistente de Chefe de Seção Técnica	